

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000566/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035606/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101896/2022-10
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ENGIE BRASIL SERVICOS DE ENERGIA LTDA., CNPJ n. 19.157.650/0001-73, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA e Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, abrange os empregados da empresa **ENGIE**, associados (sindicalizados) e representados, que laboram na base territorial dos sindicatos, **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ**, tem por finalidade específica a flexibilização da jornada de trabalho das **Turmas fixas**, regularização do pagamento do Adicional de Transportes e a normatização de benefícios e direitos sociais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **ENGIE** reajustará os salários dos integrantes da categoria profissional acordante, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, de acordo com o disposto na convenção coletiva vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A **ENGIE** se compromete a efetuar pagamento, nos meses de **JUNHO de 2022 a MAIO de 2023** aos seus empregados que estiverem sujeitos a Turno de Revezamento, previsto na **CLÁUSULA NONA**, do presente acordo coletivo específico, de um adicional equivalente a **01 (uma) ou 02 (duas) horas extras com 50% ou 100%**, calculadas sobre o valor da hora normal de cada empregado, como forma de pagamento das **sétima e oitava horas**, trabalhadas a cada dia, em função das condições peculiares, da jornada e turno, que integrará para todos os fins os respectivos salários, enquanto perdurar o trabalho nas condições previstas neste acordo coletivo de trabalho específico.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica acordado que a oitava hora, somente será aplicada aos empregados que revezarem turnos na Mina do Sossego.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO - ALIMENTAÇÃO

Os empregados que trabalharem alocados em contratos com a Vale S.A, Salobo Metais S.A, receberão **cartão-alimentação** no valor mensal de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, a partir de 1º de JUNHO de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ENGIE** a seu critério, descontará, o valor de **R\$ 21,73 (Vinte e Um Reais e Setenta e Três Centavos)**, por cada dia do empregado, em caso de faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O crédito dos valores retroativos à 1º de JUNHO de 2022, serão quitados até o 5º dia útil de AGOSTO de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAFÉ DA MANHÃ

A **ENGIE**, poderá por sua conveniência, a partir de 1º de JUNHO de 2022, substituir o **CAFÉ DA MANHÃ**, pelo pagamento mensal no valor de **R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de faltas injustificadas, a **ENGIE** a seu critério, descontará, o valor de **R\$3,27 (Três Reais e Vinte e Sete Centavos)**, por cada falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O crédito dos valores retroativos a 1º de JUNHO de 2022, serão quitados até o 5º dia útil de AGOSTO de 2022.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSPORTES

A **ENGIE** efetuará pagamento mensal, a partir de **1º JUNHO de 2022**, no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)**, a título de “**Adicional de Transportes**” para os empregados que laborarem, ou vierem a laborar **nas Mina N4-E, Mina N-5, Mina do Manganês, Minas do Sossego, Minas do Projeto S11D e Mina Serra Leste**, existentes nos municípios de **Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis, respectivamente**. O pagamento do **adicional de contrato**, não será caracterizado para nenhum efeito como salário “in natura”, tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ENGIE** a seu critério, descontará, o valor de **R\$ 10,86 (Dez Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, por cada dia do empregado, em caso de faltas justificadas ou não.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **ENGIE** assegura aos seus empregados assistência médica nos termos a seguir:

1) PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - A **ENGIE** manterá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, **contrato com um Plano de Assistência à Saúde**, que se estenderá gratuita aos seus empregados(as), **através do sistema de cooparticipação por ocasião das consultas e exames realizados pelo empregado(a) ou por seu dependente**. Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

PARÁGRAFO 1º - Fica acordado que cada empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Assistência Saúde, sendo que o custo destes dependentes será pago **100% pelo empregado**, que deverá ser descontado de seu salário mensal.

PARÁGRAFO 2º - Os valores a título de cooparticipação do(a) empregado(a), ou do seu dependente, correspondentes a consultas e exames, serão descontados dos salários dos respectivos empregados(as), por ocasião da remessa da fatura pela operadora do plano de assistência à saúde, ao setor de RH da **ENGIE**, sendo que os valores a serem descontados constam de uma planilha com a relação de custos, onde a cooparticipação por consulta ou exames custará no mínimo **R\$2,00 (dois reais) e no máximo R\$90,00 (noventa reais)**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Em cumprimento ao disposto no inciso XIV do Artigo 7º da Constituição Federal, a **ENGIE**, o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e o **SIMETAL-PARÁ**, acordam pela implantação a partir do mês de **JUNHO de 2022**, da jornada de trabalho da seguinte forma:

TURNO 05 x 02 – Fica acordado entre as partes a implantação do regime de turma fixa **5 x 2**, sendo cinco dias de trabalho de **segunda-feira a sexta-feira**, nos horários de **07:30h às 16:30h**, com dois dias destinados a repouso e 1 hora de intervalo para almoço e descanso.

DA JORNADA DE TRABALHO E SUAS CONTRAPARTIDAS - A partir de **01 de JUNHO de 2022**, a Empresa poderá implementar jornada de **11 (onze) horas** diárias de efetivo trabalho desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho, na jornada ora negociada, por mais de **03 (três) dias consecutivos**. Desta forma, poderão ser adotadas as seguintes jornadas:

• **1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia trabalhador de 11h), ou;**

• **2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h), ou**

• **3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).**

b) A Empresa inicialmente adotará o modelo "**3 x 3**" nos mesmos moldes de seu cliente e, caso haja alteração no modelo adotado pelo(s) seu(s) cliente(s), realizará a adequação na sua jornada, buscando atender o(s) mesmo(s).

c) A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhador, dentre outros aspectos médicos;

d) O deslocamento dos empregados obedecerá ao critério de prevenção e combate ao contágio do **Corona vírus – COVID-19**;

e) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, **75 (setenta e cinco) minutos/dia**;

f) Esta cláusula, não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;

g) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;

h) Será garantido o cumprimento do interstício de **11 (onze) horas** entre as jornadas;

i) Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de **11 (onze) horas**, poderá ser dilatada em **30 (trinta) minutos**, passando a ser de **11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos**;

j) O acréscimo de **30 (trinta) minutos** conforme letra **h**, será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;

k) O acréscimo de jornada citado na **letra h**, será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a **30 (trinta) minutos**.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **art. 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se à **ENGIE** a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do **artigo 114**, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA SIMETAL-PARAUPEBAS, SIMETAL-PARÁ X SIMEPA

Por sua especificidade, o presente acordo coletivo não altera ou extingue qualquer Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência concomitante e que com o presente acordo, não sejam colidentes, firmada entre o SIMETAL-PARAUPEBAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECAÑICOS E ELETROELETRÖNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÖNICO E DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA, SIMETAL-PARÁ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÖNICAS, ELETRÖNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÖNICOS, ELETROCRÖMICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ e o SIMEPA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

**SABRINA JULIANA MACCARINI
DIRETOR
ENGIE BRASIL SERVICOS DE ENERGIA LTDA.**

**JACQUES OLIVIER FRANCOIS KLOTZ
DIRETOR
ENGIE BRASIL SERVICOS DE ENERGIA LTDA.**

**ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONTRATO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ACORDO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.